

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 91 (CANCELADA NO D.O.C. DE 19/06/13 - PÁG. 02)

(Publicada no "MG" de 27/12/91 – Pág. 52 - Sobrestamento Publicado no "MG" de 26/11/08 - pág. 72 - Cancelamento do Sobrestamento no "MG" de 04/11/09 - pág. 62 e Suspensão da eficácia da expressão "votada na legislatura anterior, para produzir efeito na subsequente, tendo em vista o princípio da anterioridade constante do inciso V do art. 29 da Constituição Federal"- Publicada no D.O.C. de 01/12/10 – Pág. 03 - Enunciado com Eficácia Suspensa Publicado no D.O.C. de 04/05/11 – pág. 04)

O pagamento do 13° salário ao agente político, somente, se legitima através da lei votada na legislatura anterior, para produzir efeito na subseqüente, tendo em vista o princípio da anterioridade constante do inciso V do art. 29 da Constituição Federal

Nota de Esclarecimento:

Com base no parecer exarado na Consulta nº 833.219 (Cons. Rel. Elmo Braz, sessão de 06/04/2011), o Tribunal Pleno deliberou pela suspensão da eficácia do Enunciado de Súmula nº 91 na sessão do dia 27/04/2011. O motivo da suspensão da eficácia do referido enunciado é a divergência de entendimento na Casa quanto à aplicação do princípio da anterioridade na concessão do 13° salário aos agentes políticos, e quanto à definição do instrumento normativo adequado para fixação do 13° salário desses agentes. No entanto, ressalta-se que a suspensão do enunciado não está relacionada à legitimidade do pagamento do 13° salário dos agentes políticos, ficando inalterado o posicionamento da Corte quanto à possibilidade de concessão do benefício aos agentes políticos.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Art. 29, inciso V da Constituição da República de 1988.

PRECEDENTES:

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 14.915/87, sessão de 07/02/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 24.298/87, sessão de 19/02/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 25.011/87, sessão de 02/05/91;

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 15.176/86, sessão de 28/05/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 9.145/89, sessão de 01/10/91.